



DIREITOS HUMANOS

HUMAN RIGHTS

Artur Marques da Silva Filho¹

A doutrina dos direitos humanos estabelece que eles constituem um plexo de direitos básicos de todo e qualquer ser humano.

Os direitos humanos em espécie podem ser divididos em algumas categorias, como os direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, e direitos difusos e coletivos. Dentre esses, podem ser enumerados os direitos à vida, à propriedade privada, às liberdades de pensamento, de expressão e de crença, à igualdade formal e material. Incluem-se também os direitos ao trabalho, à educação, à saúde, à previdência social, à moradia, à distribuição de renda, à paz, ao progresso, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como os direitos de consumidor, o direito à inclusão digital, dentre outros.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas dispõe em seu primeiro artigo que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade".

Muitas declarações de direitos humanos emitidas por organizações internacionais regionais põem um acento maior ou menor no aspecto cultural e dão mais importância a determinados direitos de acordo com sua trajetória histórica.

Um dos documentos mais antigos que se vinculam aos direitos humanos é o Cilindro de Ciro, que contém uma declaração do rei persa Ciro II depois de sua conquista da Babilônia em 539 a.C. Foi descoberto em 1879 e a Organização das Nações Unidas o traduziu em 1971 a todos os seus idiomas oficiais. Pode ser resultado de uma tradição mesopotâmica centrada na figura do "rei justo", cujo primeiro exemplo conhecido é o rei Urukagina, de Lagash, que reinou durante o século XXIV a.C. O Cilindro de Ciro apresentou características inovadoras, declarando a liberdade de religião e a abolição da escravatura. Assim, tem sido

¹ Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

valorizado positivamente por seu sentido humanista, sendo descrito inclusive como a primeira declaração de direitos humanos.

Nessa tradição também se destaca Hamurábi da Babilônia e seu famoso Código de Hamurábi, que data do século XVIII a.C.

Os direitos humanos foram também positivados na Carta Magna da Inglaterra, de 1215, e na Carta de Mandén, de 1222, conforme as visões e paradigmas de seu tempo.

Portanto, os direitos humanos foram forjados ao longo da história, através de debates realizados por filósofos e juristas.

A conquista da América no século XVI pelos espanhóis resultou em um debate sobre direitos humanos na Espanha, marcando a primeira vez em que se discutiu o assunto na Europa.

Com a Idade Moderna, os racionalistas dos séculos XVII e XVIII reformularam as teorias do direito natural, deixando este de estar submetido a uma ordem divina. Para os racionalistas, todos os homens são, por natureza, livres, e têm certos direitos inatos de que não podem ser despojados quando passam a viver em sociedade. Foi esta corrente de pensamento que acabou por inspirar o atual sistema internacional de proteção dos direitos do homem. A evolução destas correntes veio a dar frutos pela primeira vez na Inglaterra, e depois nos Estados Unidos.

A Magna Carta (1215) deu garantias contra a arbitrariedade da Coroa, e influenciou diversos documentos, como o Habeas Corpus (1679), que foi a primeira tentativa de impedir as detenções ilegais.

Durante a Revolução Inglesa, a burguesia conseguiu satisfazer suas exigências de obter alguma segurança em face dos abusos da Coroa e limitou o poder dos reis sobre seus súditos, proclamando a Lei de Habeas corpus em 1679. E, em 1689, o Parlamento impôs, a Guilherme III de Inglaterra, na Carta de Direitos (ou Declaração de direitos), uma série de princípios sobre os quais os monarcas não poderiam legislar ou decidir.

A Declaração Americana da Independência surgiu em 4 de julho de 1776, na qual constavam os direitos naturais do ser humano que o poder político deve respeitar. Esta declaração teve como base a Declaração de Virgínia proclamada em 12 de junho de 1776, onde estava expressa a noção de direitos individuais.

A primeira declaração dos direitos humanos da época moderna é a Declaração de Direitos de Virgínia de 12 de junho de 1776, escrita por George Mason e proclamada pela Convenção da Virgínia. Esta medida influenciou Thomas Jefferson na declaração dos direitos



humanos insculpida na Declaração da Independência dos Estados Unidos da América de 4 de julho de 1776, assim como também influenciou a Assembleia Nacional francesa em sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a qual definia o direito individual.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França em 1789, e as reivindicações ao longo dos séculos XIV e XV em prol das liberdades, alargaram o campo dos direitos humanos e definiram os direitos econômicos e sociais.

A noção de direitos humanos não experimentou grandes mudanças até o século seguinte. Mas, com o início das lutas operárias, surgiram novos direitos que pretendiam dar solução a determinados problemas sociais através da intervenção do Estado. Neste processo, são importantes a Revolução Russa e a Revolução Mexicana.

Desde o nascimento da Organização das Nações Unidas em 1945, o conceito de direitos humanos se tem universalizado, alcançando uma grande importância na cultura jurídica internacional.

Porém, o momento mais importante na história dos Direitos do Homem, é o período de 1945 a 1948. Em 1945, os Estados tomaram consciência das tragédias e atrocidades vividas durante a 2ª Guerra Mundial, criando então a Organização das Nações Unidas (ONU) com a missão de estabelecer e manter a paz no mundo. Foi através da Carta das Nações Unidas, assinada em 20 de junho de 1945, que os povos exprimiram a sua determinação "em preservar as gerações futuras do flagelo da guerra; proclamar a fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como das nações, grande e pequenas; em promover o progresso social e instaurar melhores condições de vida numa maior liberdade". Dessa forma, a criação das Nações Unidas simboliza o esforço pela criação de um mundo de tolerância, de paz, de solidariedade entre as nações, e que faça avançar o progresso social e econômico de todos os povos.

Os principais objetivos das Nações Unidas passam por manter a paz, a segurança internacional, desenvolver relações amigáveis entre as nações, realizar a cooperação internacional resolvendo problemas internacionais econômicos, sociais, intelectuais e humanitários, desenvolver e encorajar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais sem qualquer tipo de distinção.

Assim, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento fundamental em nossa



sociedade, já que quase todos os documentos relativos aos direitos humanos a têm como referência, sendo também referida por alguns Estados em suas constituições.

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral da ONU adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Posteriormente, em 1950, o dia 10 de dezembro foi estabelecido pela ONU como Dia Internacional dos Direitos Humanos.

A Assembleia da República de Portugal, em reconhecimento à importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovou em 1998 uma resolução na qual instituiu o dia 10 de dezembro como o Dia Nacional dos Direitos Humanos.

Nada obstante tenha extraordinária importância, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não obriga juridicamente os Estados. Por esse motivo, após sua promulgação foi necessária a preparação de inúmeros outros documentos que especificassem os direitos presentes na declaração e, assim, forçassem os Estados a cumpri-la. Foi nesse contexto que, no período entre 1945-1966, nasceram vários documentos, dentre os quais se destacam os Pactos Internacionais de Direitos Humanos de 1966.

A Organização da Unidade Africana proclamou em 1981 a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que reconhecia princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e adicionava outros que tradicionalmente haviam sido negados na África, como o direito de livre determinação e o dever dos Estados de eliminar todas as formas de exploração econômica estrangeira.

Mais tarde, os Estados africanos que acordaram a Declaração de Túnez, em 6 de novembro de 1992, afirmaram não se poder prescrever um modelo determinado universal, já que não podem se desvincular as realidades históricas e culturais de cada nação e as tradições, normas e valores de cada povo. A Declaração de Bangkok, emitida por países asiáticos em 23 de abril de 1993, e a do Cairo, firmada pela Organização da Conferência Islâmica em 5 de agosto de 1990, seguem linha similar.

Durante a Guerra Fria, a visão ocidental-capitalista dos direitos humanos, centrada nos direitos civis e políticos, como a liberdade de opinião, de expressão e de voto, se opôs à visão do bloco socialista, que privilegiava a satisfação das necessidades elementares, mas suprimia a propriedade privada e as possibilidades de discordar e de eleger representantes em eleições livres.

Assim, a Carta Internacional dos Direitos do Homem constitui-se da soma da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dos dois pactos efetuados em 1966 (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais), bem como dos dois protocolos facultativos do Pacto dos Direitos Civis e Políticos (que, em 1989, aboliu a pena de morte).

Em 1979, em uma conferência do Instituto Internacional de Direitos Humanos, Karel Vasak propôs uma classificação dos direitos humanos em gerações, inspirado no lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade, fraternidade).

Em tal classificação, os direitos humanos de primeira geração seriam os direitos de liberdade, compreendendo os direitos civis, políticos e as liberdades clássicas. Os direitos humanos de segunda geração ou direitos de igualdade constituiriam os direitos econômicos, sociais e culturais. E os direitos humanos de terceira geração, chamados direitos de fraternidade, seriam o direito ao meio ambiente equilibrado, a uma saudável qualidade de vida, ao progresso, à paz, à autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos.

Posteriormente, com os avanços da tecnologia e com a Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a doutrina estabeleceu a quarta geração de direitos como sendo os direitos tecnológicos, tais como o direito de informação e o biodireito.

O jurista brasileiro Paulo Bonavides defende que o direito à paz - que segundo Karel Vasak seria um direito de terceira geração -, merece uma maior visibilidade, motivo pelo qual constituiria a quinta geração de direitos humanos.

A eficiência do atual sistema de proteção dos direitos humanos no mundo foi questionada, em 2016, pelo então secretário-geral da Anistia Internacional, Salil Shetty. No relatório anual da organização, descreveu-se a ineficácia do sistema frente à crise migratória na Europa, à perseguição aos defensores dos direitos humanos, às violências sexual e de gênero, à impunidade, ao aliciamento de crianças por organizações criminosas, à tortura, à violência policial, à manutenção da pena de morte em alguns países e às remoções forçadas de populações.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: 30 ANOS DE VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os direitos humanos no Brasil foram amplamente garantidos pela Constituição Cidadã de 1988, a qual representou o restabelecimento do regime democrático no país e a ampliação dos instrumentos de defesa dos direitos civis e liberdades públicas.

A Constituição Federal consagra no artigo 1º o princípio da cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

No artigo 5º estão previstos o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade, além de outros conhecidos como direitos fundamentais, que podem ser divididos em direitos individuais, coletivos, difusos e de grupos.

Os direitos individuais têm como sujeito ativo o indivíduo humano, enquanto os direitos coletivos envolvem a coletividade como um todo e os direitos difusos abarcam aqueles não passíveis de quantificação e nos quais não é possível identificar os beneficiários. Por sua vez, os direitos de grupos são, conforme o Código de Defesa do Consumidor, direitos individuais "homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum".

A história dos direitos humanos no Brasil está vinculada à história das constituições brasileiras.

A Constituição de 1824 garantia direitos liberais, nada obstante concentrasse o poder nas mãos do imperador. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos contidos na constituição tinha por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. Porém, devido à dissolução da constituinte, foi rejeitada em massa.

A Constituição de 1891 foi a primeira constituição republicana e garantiu sufrágio direto para a eleição dos deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República, mas impediu que os mendigos, os analfabetos e os religiosos pudessem exercer direitos políticos.

Com a Revolução de 1930, houve desrespeito aos direitos humanos, quadro que só seria recuperado com a Constituição de 1934.

Em 1937, com o Estado Novo, a proteção aos direitos humanos era quase inexistente. Tal situação somente se modificou em 1946, com uma nova constituição, que vigeu até 1967. Registrou-se certo retrocesso na proteção dos direitos humanos, instituindo-se restrições ao direito de reunião, além de outras formas de violação das liberdades.

E, com a promulgação da Constituição de 1988, restaurou-se com ênfase os direitos fundamentais.

É de concluir, portanto, que além do sistema de proteção insculpido na Constituição Federal, que completa trinta anos de vigência, o Brasil, sendo membro da Organização dos Estados Americanos, ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, fazendo-a ingressar no ordenamento pátrio com status de norma suprallegal, ou seja, de menor hierarquia que a Constituição Federal, mas de maior hierarquia em relação à legislação pátria infraconstitucional.